

**LEI Nº 3.604/2005**

**Altera o Art 157 da Lei Nº 2.273/2002, Regime Jurídico dos Servidores Municipais, acrescentando parágrafos.**

**JOSÉ FELIPE DA FEIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**, no uso de suas atribuições:

Faço saber, em cumprimento ao disposto no Art. 58, Inciso IV da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art 1º Fica alterado o art 157 da Lei Nº 2.273/2002, Regime Jurídico dos Servidores Municipais, que passa a ter a seguinte redação:

**Art 157 ...**

**§ 1º. O Servidor Municipal que tenha sofrido penalidade poderá proceder, o cancelamento destas, desde que cumprido os seguintes requisitos:**

**I - Decorridos 05 (cinco) anos da última penalidade imposta, sem quaisquer registros de alterações na sua conduta profissional, se a penalidade a cancelar for de “advertência”;**

**II – Decorridos 10 (dez) anos da última penalidade imposta, sem quaisquer registros de alterações na sua conduta profissional, se a penalidade a cancelar for de “suspensão”.**

**§ 2º O cancelamento da penalidade consiste na eliminação das anotações na Ficha Funcional de modo que não seja possível a sua leitura.**

**§ 3º O cancelamento da penalidade se dará mediante requerimento do servidor interessado, sendo a solução pública em Portaria do Poder Executivo Municipal.**

**§ 4º. O cancelamento da penalidade não implicará em ressarcimentos pecuniários destas decorrentes.**

Art 2º Permanecem inalteradas as demais disposições da Lei Nº 2.273/2002.

Art 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiro Machado,  
Em 28 de Abril de 2005.

Registre-se e Publique-se

Glaé Maria da Silveira Garcia  
Sec. da Administração

JOSÉ FELIPE DA FEIRA  
Prefeito Municipal